



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDADO/EXPEDIDOR:

SETOR DE LICITAÇÃO

MATERIAL:

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA – Título: AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-21.06.25.01-TP – Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Creche Maria Natália através da Secretaria de Educação no Município de Forquilha/CE – As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMF e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE – Presidente da CPL: Edgleison Silveira Marinho.

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO (QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES)
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)
- JORNAL O ESTADO

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – INTERNET:

- <https://www.forquilha.ce.gov.br/licitacao.php>
- <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>

DATA DA VEICULAÇÃO:

16/07/2021

LOCAL E DATA:

Forquilha - CE, 15/07/2021.

NOME/CARGO/ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO:

Edgleison Silveira Marinho
PREGOEIRO

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 16/07/21
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 16/07/21

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ECONOMIA



RUBENS FROTA

ECONOMIA

Confiança do comércio sobe

A confiança do comerciante brasileiro cresceu pela segunda vez consecutiva em julho, de acordo com a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). Os indicadores seguiram ascendendo em um ritmo forte, com avanço de 1,7% em relação ao mês anterior, chegou a 107,8 pontos e voltou para a zona de satisfação, o que não acontecia desde março deste ano. Em comparação com julho de 2020, o crescimento foi ainda maior: 55,6%. O resultado renovou a tendência otimista verificada em junho, quando a confiança registrou crescimento mensal de 12,2% e encerrou um período de cinco quedas seguidas. O destaque ficou por conta do indicador que avalia as condições atuais da economia, do setor e da empresa, que apresentou crescimento mensal de 29,2%, atingindo 81,5 pontos.

Conforme a CNC, os indicadores passou a refletir o alento das expectativas dos comerciantes quanto à evolução das medidas de estabilização econômica. "A avaliação positiva retrata, principalmente, a percepção de que as condições gerais da economia estão mais favoráveis," destacou a entidade, acrescentando que o avanço da vacinação permite ao País vislumbrar um segundo semestre melhor para o ambiente de negócios. Fatores como a disponibilização da terceira versão da linha de crédito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) também podem ter contribuído para a melhora da percepção dos empresários neste mês.

Aposentadoria

O STJ (Superior Tribunal de Justiça) decidiu, no fim de junho, que herdeiros e pensionistas poderão pedir a revisão da aposentadoria de segurados do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) que já morreram, mesmo que essas pessoas não tenham questionado, em vida, o valor do benefício. Na prática, a Justiça garante que pensionista e herdeiros possam receber os atrasados da aposentadoria. O pedido de revisão pode ser feito em até dez anos do início do benefício.

Aposentadoria II

O INSS informou que está avaliando os procedimentos a serem executados em razão da decisão do STJ. O órgão já aceita pedidos de revisão da pensão, para corrigir falhas no cálculo da aposentadoria. Porém, só paga atrasados da pensão, e não da aposentadoria original. Com a decisão, herdeiros e pensionistas podem receber, por meio de ação na Justiça, os atrasados da aposentadoria. O pedido de revisão pode ser feito em até dez anos do início do benefício.

Renda piora para os brasileiros

Com a crise sanitária, o aumento do desemprego e a corrosão da renda, 45,6% dos brasileiros dizem que a situação financeira ficou mais difícil durante a pandemia do covid-19, segundo o Datafolha. Apenas 12,6% dizem ter sentido uma melhora em sua condição. Outros 41,7% afirmam que a situação ficou como estava antes da chegada do vírus. A crise de saúde ressaltou a desigualdade de renda. Entre os mais pobres, aqueles com renda familiar de até dois salários mínimos (ou R\$ 2.200, em valores de 2021), 54% relataram que a situação financeira se deteriorou.

Reforma e maldades

Mudanças propostas na reforma tributária podem fazer os trabalhadores perderem o vale-refeição e o vale-alimentação que recebem das empresas. Hoje, as companhias que oferecem esse benefício aos empregados têm direito de abater essa despesa do imposto de renda no regime de lucro real. Por sugestão do Governo (vejam só!), o relator da reforma, deputado federal Celso Sabino, propôs acabar com esse benefício fiscal. O fim da isenção pode incentivar os patrões a cortarem o benefício.

Reforma e maldades II

Segundo o Ministério da Economia, 280 mil empresas oferecem vale-alimentação e vale-refeição para parte dos 22,3 milhões de trabalhadores dessas firmas. Quem não recebe o vale, tem o direito de receber a alimentação pronta. Os benefícios fazem parte do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criado em 1976 para reduzir o nível de desnutrição de quem trabalhava com carteira assinada. A reforma estima que deixará de arrecadar R\$ 1,3 bilhão neste ano com essa isenção fiscal.

Mais recursos para o fundo eleitoral

Enquanto se planeja cortar benefícios dos trabalhadores, os políticos garantem os seus (como sempre!). O Congresso acabou de aprovar, ontem, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, com a previsão de um déficit de R\$ 170,47 bilhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Governo Central). Ademais, o fundo eleitoral foi ampliado para, apenas, R\$ 5,7 bilhões. Como se fala por aí, o problema está na urna eletrônica...

**Mais informações de Rubens Frota:
e-mail: frotrubens@gmail.com**

Whatsapp Web. Vai funcionar mesmo com smartphone desligado ou sem acesso à internet. App começou a testar recurso que permite acesso por até quatro dispositivos. Versão para computador será independente da conexão com celular; os usuários poderão acessar o aplicativo em outros aparelhos sem depender da conexão do celular.

45,6% dos brasileiros relatam piora na situação financeira

Pessoas com receitas menores foram mais impactadas e 54% dos entrevistados afirmam que rendimento salarial caiu na crise sanitária

Com o aumento do desemprego no país e a diminuição da renda salarial dos trabalhadores, 45,6% dos brasileiros afirmaram que sua situação financeira piorou durante a pandemia de novo coronavírus. Em relação a alguma melhora em sua condição, apenas 12,6% dos entrevistados apontaram que sentiriam essa diferença. Contudo, 41,7% das pessoas que responderam a pesquisa disseram que sua renda se manteve estável após a chegada do vírus ao país em março de 2020. O levantamento foi realizado pelo instituto de pesquisa Datafolha que ouviu 2.074 pessoas entre os dias 7 e 8 de julho, sendo divulgado ontem (15) pelo jornal Folha de São Paulo.

Além de sentirem a maior deterioração em suas rendas, as famílias de renda muito baixa ainda sofrem com a elevação da inflação em comparação com as de rendimento maior. Para os

aumento. Mais da metade das pessoas mais pobres, que possuem rendimentos de até dois salários mínimos ou R\$ 2.200, disseram que sua renda financeira apresentou deterioração. Essa situação foi apontada por 54% dos entrevistados. Já entre os que receberam entre dois e cinco salários, 37% também sentiram suas remunerações sofrerem diminuição. Porém, no grupo de pessoas que ganham entre cinco a dez acima de dez salários mínimos, essa queda no rendimento foi menor e somente 25% e 22% dos questionados, respectivamente, apontaram a piora.

Apesar da deterioração salarial notada, 41,7% dos entrevistados mantiveram seus rendimentos estáveis

que recebem até R\$ 1.650,50 o índice ficou em 0,62% enquanto para os que ganham até R\$ 16.509,66 a taxa é de 0,39%. A alta da inflação, para os grupos familiares de rendimentos menores, foi impactada principalmente pelas tarifas de habitação e alimentação, segundo dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) na última quarta-feira (14).

Para o trabalhador avulso, Francisco Deyvison, sua renda diminuiu bastante no período da pandemia, dificultando a compra de itens essenciais para sua casa e tendo que recorrer a situações que antes não imaginava. "Eu recebia uma quantia boa no meu trabalho fixando os carros, agora como caiu minha demanda de trabalho e meu dinheiro tá mais complicado até pra comprar tudo, tanto que decidi dividir com meus sogros para minha família comer lá e ficar barato para nós dois", afirmou Deyvison.

De acordo com o Ipea "a taxa de inflação das famílias de renda muito baixa (9,2%) segue em patamar acima da

observada na faixa de renda alta (6,5%), ainda pressionada pelas altas de 15,3% dos alimentos no domicílio, de 16,2% da energia elétrica e de 24,2% do gás de botijão no período."

Grupos

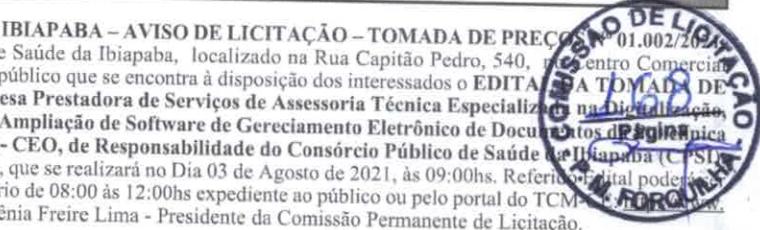
Entre as pessoas não-brancas a queda no seu rendimento financeiro foi maior do que em pessoas brancas. O grupo de indivíduos de cor amarela foi o mais atingido, tendo 56% dos entrevistados apontando a piora na situação, sendo seguido por pessoas pretas com 51% e pardas, 46%. Já entre pessoas de cor branca essa porcentagem foi de 42%. Em complemento, entre os desempregados a queda no rendimento é percebida por 73% dos questionados e para trabalhadores que estudaram até o ensino fundamental é de 51%.

Contudo, entre as famílias mais ricas sua renda continuou a mesma coisa para mais da metade dos entrevistados, chegando a 59%. Enquanto, para 19% dessa população de rendimento superior a situação apresentou melhora.

De acordo com o Ipea "a taxa de inflação das famílias de renda muito baixa (9,2%) segue em patamar acima da

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIPE-CEARA – AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIPE-CEARA, no município de Cariripe, Ceará, de 15 de julho de 2021, torna público que, de acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, encontra-se publicado no Diário Oficial do Município de Cariripe-CEARA, o edital de licitação nº 001/2021-04, referente ao objeto da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O edital consta de 01 (um) item, intitulado **CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com prazo de execução de 06 (seis) meses, com vigência de 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato, com base no artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em**

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 01.002/2021-TP. TP - A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, localizado na Rua Capitão Pedro, 540, Centro Comercial Antônio Rodrigues de Oliveira, sala 08, Centro de Ibiapina-CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 01.002/2021-TP, cujo objeto é a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Assessoria Técnica Especializada na Digitalização, Armazenamento (Nuvem) e Indexação de Imagens, Contando com Ampliação de Software de Gereciamento Eletrônico de Documentos da Pagina Pública Regional de Tianguá e do Centro de Especialidades Odontológicas- CEO, de Responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba (CPSI). Conforme Especificações Constantes do Projeto Básico, em Anexo, que se realizará no Dia 03 de Agosto de 2021, às 09:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de 08:00 às 12:00hs expediente ao público ou pelo portal do TCM-CE: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. Ibiapina/CE, 16 de Julho de 2021. Anna Eugênia Freire Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - AVISO DE RESULTADO DAS AMOSTRAS – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021-CH. A Presidente da Comissão Especial da Educação da Prefeitura Municipal de PACOTI- CE torna público para conhecimento dos interessados, que as amostras da **COOPERATIVA**: 1. COOAGUIN - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS INDÍGENAS inscrita no sob o nº CNPJ: 36.017.644/0001-30, itens Bolo, Pão Bola, e Polpa estão APROVADAS, **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**: Francisco Paulo da Fonseca, Francisco Eudes Moreira da Silva, Luiz Gongaga Roseno, itens Polpa. Maria Alzenira Miguel itens pão bola, Antônio Franciso Almeida de Queiroz, Lindomar Nojosa de Oliveira, Maria José Evangelista da Silva itens Bolo estão APROVADAS. Fica aberto o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis, das análises das amostras, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, destinado aos Alunos da Rede de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação Básica do Município de Pacoti, Verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2021. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Cel José Cicero Sampaio, nº 663, Pacoti-CE, no horário de 08h às 12h, no e-mail: licitacao@pacoti.ce.gov.br e no site do TCE-CE: www.tce.ce.gov.br. Francisca Luciana Lima Moura - Presidente da Comissão de Julgamento.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Morada Nova – Aviso de Chamada Pública N° CP-004/2021-SESA. Objeto: convocação pública para a seleção de organizações sociais já qualificadas na área da saúde no Município de Morada Nova-CE, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento — UPA 24h (Tipo I). Conforme o presente edital. Tipo; Técnica e Preço. A Secretaria de Saúde comunica aos interessados que o recebimento dos envelopes de habilitação, proposta técnica e preços, dar-se-á até o dia 03 de agosto de 2021 às 12:00 horas, na sala da “2” – Proposta Técnica e de Preço. O Edital completo estará disponível no sítio eletrônico: www.tce.ce.gov.br. **Maria Luciana de Almeida Lima – Secretaria de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Milhã. A Prefeitura Municipal de Milhã/CE torna-se público que fará realizar Leilão Público Online de bens móveis, sucatas, veículos, caminhonetas, caminhões, ônibus e tratores considerados inservíveis para uso útil, através da Leiloeira Pública Oficial do Estado do Ceará, Daniela De Souza Castelo, a realizar-se-á no dia 05 de Agosto de 2021 às 10:00 hs – Informações no site www.montenegroilheiros.com.br ou (85) 3066.8282. Editais explicativos e demais informações poderão ser obtidos no Escritório da Leiloeira ou na Prefeitura Municipal de Milhã/CE. **Milhã/Ce, 16 de julho de 2021.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato da Ata de Registro de Preços n° 2021.07.14.01/SMS - Pregão Eletrônico N° 2021.06.08.01/PE/SRP. Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde. Empresa Detentora do Registro de Preços: Labaclim – Laboratório de Análises Clínicas de Mauriti LTDA ME, vencedora do lote I - valor (R\$ 489.982,60). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais contratações de serviços de consulta e exames especializados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Maria Evânia Sousa Furtado. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Glailton Bezerra de Sousa. Data da assinatura: 14 de Julho de 2021.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ – O Presidente da Comissão do Município de Pacujá comunica aos interessados que no dia 19 de Julho de 2021, às 10h00min, estará abrindo as Propostas de Preço da TOMADA DE PREÇOS N° TP 2604.01/2021. Contratação de Empresa para a Prestar Serviços de Elaboração, Acompanhamento e Fiscalização de Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura do Município de Pacujá, junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. No endereço: Rua 22 de Setembro, 325 - Centro. Pacujá - CE, 16 de Julho de 2021. Francisco Sousa de Mendonça Junior - Presidente.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2021.07.15.001-SESA, PREGÃO ELETRÔNICO N° 1205.02-2021-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: CÍCERA EUDÁSIA ALVES DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº: 15.135.365/0001-09. VALOR TOTAL: R\$ 216.340,12 (Duzentos e dezessete mil, trezentos e quarenta reais e doze centavos). **OBJETO:** Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de Fardamento, para atender as Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ibicuitinga-CE. Vigência: 12 (Doze) Meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - Secretário de Saúde - Órgão Gerenciador. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Cícera Eudásia Alves da Silva. Ibicuitinga - CE, 15 de julho de 2021.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortim - Extrato da 2ª Publicação Trimestral - Ata de Registro de Preços - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 2710.01/2020-SMS/SRP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de oxigênio para atender ao Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara e as suas Unidades Básicas de Saúde do Município de Fortim/CE. Tendo como fornecedor: L. de Fátima Rodrigues Nogueira do Vale - ME - CNPJ sob N° 10.464.529/0001-10 - Vigência: 04/01/2021 à 04/01/2022. A Prefeitura Municipal de Fortim, através das Unidades Administrativas, para fins de atendimento ao § 2º, do Art. 15, da Lei N° 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata. **María Vanessa Lourenço Menezes – Departamento de Licitações. Fortim - CE, 15 de Julho de 2021.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 2021.07.15.01/PE/SRP. Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de serviços de consulta e exames especializados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 29/07/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no sítio www.bllicompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 15 de julho de 2021. **José Willian Cruz Figueiredo - Pregoeiro.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA – AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N° PMF-21.06.28.01-TP – Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Francisco Figueiredo de Paula Pessoa através da Secretaria de Educação no Município de Forquilha/CE – As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMF e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE – Presidente da CPL: Edgleison Silveira Marinho.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA – AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N° PMF-21.06.25.01-TP – Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Creche Maria Natalia através da Secretaria de Educação no Município de Forquilha/CE – As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMF e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE – Presidente da CPL: Edgleison Silveira Marinho.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que a publicação do Termo de Anulação, referente a **TOMADA DE PREÇOS nº PMF-21.06.25.01-TP**, cujo objeto do contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MARIA NATÁLIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE**, foi publicado no flanelógrafo desta Prefeitura, no dia 15 de julho de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Forquilha (CE), 15 de julho de 2021.


ANTÔNIA ADORILENE JERÔNIMO SIQUEIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Planejamento e Administração